

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

Institui o Programa “Luzias” no município de Santa Luzia – MG.

O Vereador Lelei da Autoescola, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Luzia, o “Programa Luzias”, destinado ao apoio e capacitação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O “Programa Luzias” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Luzias”:

I. A oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II. A capacitação e conscientização, permanentes, dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização;

III. O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Luzias” terá como objetivos:

I. Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

II. Manter um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III. Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV. Orientar mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;



V. Incluir mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 09 de agosto de 2023



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa “Luzias”, afinal é de amplo conhecimento que a ocorrência de casos de violência doméstica e/ou familiar, que vitima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no Estado do Minas Gerais e no Município de Santa Luzia.

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, caput c/c §2º.

Destarte, é imperiosa a participação do Poder Público na criação de políticas públicas de capacitação das mulheres em condição de violência doméstica e/ou familiar.

Santa Luzia, 09 de agosto de 2023.

